

PREFEITURA DE
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.170, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

*Concede Reajuste do § 8º, do Art. 40,
da Constituição Federal, aos Aposentados
e Pensionistas do Município.*

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O reajuste de que trata o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e as disposições vertidas na Lei Municipal nº 2.831, de 29 de março de 2004, é concedido pela aplicação do **índice do INPC de dezembro de 2015, de 11,28 %** (onze inteiros e vinte e oito centésimo por cento) aos aposentados e pensionistas do Município.

Parágrafo Único. O valor do índice de **11,28 %** (onze inteiros e vinte e oito centésimo por cento) será pago de forma integral retroativamente a 1º de janeiro de 2016, tendo como referência o salário do mês de dezembro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE MARÇO DE 2016.


GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO:
Período: 11/03/2016 a 25/03/2016
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL